

Ã? necessÃ¡ria uma readequaÃ§Ã£o judicial dos grampos

A regra geral no Direito brasileiro Ã© a inviolabilidade do sigilo das comunicaÃ§Ãµes, que pode ser quebrada, por ordem judicial, para fins de investigaÃ§Ã£o criminal ou instruÃ§Ã£o processual penal, nas hipÃ³teses e na forma que a lei estabelece.

O juiz precisa perceber indÃ¡cios razoÃ¡veis da autoria e da participaÃ§Ã£o do investigado em infraÃ§Ã£o penal. AlÃ©m disso, para a quebra de sigilo, a interceptaÃ§Ã£o telefÃ´nica deve ser imprescindÃ­vel Ã s investigaÃ§Ãµes, por impossibilidade de outros meios disponÃ­veis.

Como nÃ£o poderia deixar de ser, a lei exige uma investigaÃ§Ã£o detalhada, inclusive com a indicaÃ§Ã£o e qualificaÃ§Ã£o dos investigados. Por outro lado, os juÃ­zes sÃ£o obrigados, pela ConstituiÃ§Ã£o, a fundamentar suas decisÃµes, sob pena de nulidade.

A enxurrada de requerimentos feitos pela autoridade policial e pelo MinistÃ©rio PÃºblico atenuou o rigor legal, a ponto de chegarmos a 409 mil escutas em 2007, segundo dados da ComissÃ£o Parlamentar de InquÃ©rito que investiga os casos â?? a CPI do Grampo.

Infelizmente, essa banalizaÃ§Ã£o teve aprovaÃ§Ã£o do Poder JudiciÃ¡rio, identificando-se, inclusive, inÃºmeros pedidos de quebra durante o plantÃ£o judicial, como se fosse possÃ­vel cumprir a ordem de interceptaÃ§Ã£o Ã noite ou durante os finais de semana.

Outra questÃ£o Ã© a falta de preenchimento dos requisitos previstos na lei, tanto por quem reivindica quanto pelo magistrado, conforme apurou o corregedor do Tribunal de JustiÃ§a do Rio, Luiz Zveiter, que acaba de determinar aos juÃ­zes fluminenses a padronizaÃ§Ã£o e a centralizaÃ§Ã£o dos procedimentos.

Atitudes corajosas como essa geram grande insatisfaÃ§Ã£o e acirradas discussÃµes entre os magistrados, por suposta ofensa Ã s suas competÃªncias e prerrogativas. No entanto, alguma providÃªncia merecia ser tomada, pois o Poder JudiciÃ¡rio tambÃ©m Ã© responsÃ¡vel por chegarmos a este ponto.

No STJ, (re)discutem-se os limites temporais da quebra e a possibilidade de prorrogaÃ§Ã£o das escutas por tempo indeterminado poderÃ¡ ser revista. Trata-se de Habeas Corpus impetrado por sÃ©cios do Grupo Sundown, grampeados durante mais de dois anos por forÃ§a de investigaÃ§Ã£o originada do caso Banestado. O curioso Ã© que os crimes aos quais respondem esses empresÃ¡rios nÃ£o sÃ£o os mesmos revelados pelas escutas.

Mais uma vez, uma interceptaÃ§Ã£o deflagrada com um determinado objetivo investigatÃ³rio atinge outro que nunca se cogitara. O relator, ministro Nilson Naves, concedeu a ordem, entendendo que as mais de 50 prorrogaÃ§Ãµes ferem o princÃ­pio da razoabilidade, sÃ£o policialescas e constituem atentado Ã liberdade.

Faz-se necessÃ¡ria uma readequaÃ§Ã£o judicial da quebra do sigilo telefÃ´nico, que sempre deverÃ¡



ser deferida por decisões judiciais fundamentadas na lei, respeitando-se o processo legal.

[Artigo originalmente publicado no jornal O Globo desta sexta-feira]